EMENDA Nº. 333/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a Aquisição de Veículos Adaptados para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Aquisição de Veículos Adaptados para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2088 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o objetivo de adquirir veículos adaptados para a Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa	0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

	Ações Vinculadas e Continuadas
Ação	2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 40.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal - Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a aquisição de veículos adaptados destinados à Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Parnamirim/RN, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2088 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

A necessidade de veículos adaptados é imperativa para garantir a mobilidade, a segurança e a eficiência operacional da equipe de Vigilância de Zoonoses, responsável pelo controle e prevenção de doenças transmitidas por animais, como raiva, leishmaniose, dengue e outras zoonoses de importância epidemiológica. A ausência de transporte adequado compromete a execução das atividades de campo, o atendimento a comunidades vulneráveis e a resposta rápida a surtos e situações de risco sanitário.

O investimento em veículos adaptados encontra respaldo nos princípios constitucionais da saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito de todos à saúde e estabelece que é dever do Estado garantir políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde da população. Além disso, o art. 200 da CF determina que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, incluindo atividades voltadas à prevenção de zoonoses.

A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforça essa obrigação, ao instituir que a vigilância em saúde, incluindo a vigilância epidemiológica e ambiental, deve ser contínua, integrada e baseada em dados confiáveis, exigindo equipamentos e recursos

materiais adequados para atuação em campo. Veículos adaptados contribuem para a eficiência desses serviços, permitindo transporte seguro de equipamentos, insumos, materiais biológicos e profissionais de saúde, garantindo o cumprimento das normas de biossegurança e proteção à equipe técnica e à população atendida.

A aquisição destes veículos permitirá ainda ampliar a cobertura das ações preventivas, a fiscalização ambiental e o controle de zoonoses em áreas urbanas e periurbanas, fortalecendo a capacidade de resposta do município diante de emergências sanitárias. Além disso, possibilitará que a SEMUS realize campanhas educativas e de conscientização em comunidades vulneráveis, promovendo saúde pública, segurança ambiental e qualidade de vida.

A destinação de recursos a título de emenda impositiva garante a execução dessa política pública de maneira célere e eficiente, promovendo transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que estabelece o limite global de 2% da receita corrente líquida destinada a emendas parlamentares individuais.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Impositiva representa um investimento estratégico e imprescindível para o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em Parnamirim, garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde eficientes, seguros e adequados, e que o município possa cumprir com excelência suas obrigações legais e sanitárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora